



LEI Nº 601/91

REFERENTE AO PROJETO
DE LEI Nº 09/91. APROVADO EM
23/07/91.

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1992 e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município relativivo ao exercício de 1992.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1991.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá implantar planos de cargos e salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal e encargos não ultrapasse a 65% (Sessenta e cinco por cento) do total das receitas correntes.

Art. 4º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos, será tomado por base o pleno pluriannual de investimentos cujas metas e prioridades serão nela estabelecidas.

Art. 5º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao executivo até 30 de julho de 1991, para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal



criará programas e projetos sociais, cujos recursos constarão do orçamento anual do Município.

Art. 7º - As despesas com o Poder Legislativo serão à base de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor global do orçamento, sem prejuízo de suplementação, em caso de necessidade, para reforço de suas dotações orçamentárias.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º - Na Lei Orçamentária Anual, a classificação das receitas e das despesas obedecerá às normas contidas na Lei Federal, nº 4.320/64, e alterações posteriores.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Municipal conterá autorização ao Executivo para:

I - Corrigir os valores da receita e da despesa, a partir de agosto de 1991, de acordo com a variação mensal da TR, ou outro título que, porventura, a substitua.

II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da receita fixada e corrigida.

III - Realizar operações de crédito, por antecipação de receita, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da receita prevista e corrigida.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênio, acordos, ajustes ou similares com órgão da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Parágrafo Único - O Município destinará, mensalmente, a título de subvenção social, sobre o total de sua receita, to



sendo-se para base de cálculo a receita de cada mês, imediatamente, anterior, os percentuais de 1,3% (Um vírgula três por cento), ao Colégio Condecasta do Condado; 0,6% (Zero vírgula seis por cento), ao Arco dos Vicentinos, e 0,1% (Zero vírgula um por cento) à Filarmônica 28 de Junho.

Art. 11 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do ano legislativo de 1991, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada, extraordinariamente, pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de organização Municipal, até que seja o projeto aprovado.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE JULHO DE 1991.


JOSE ZARE MALBINO DE MORAES

* Prefeito *